



LEI Nº 4330, de 01 de julho de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 2483, de 15 de março de 2006, e suas modificações posteriores, que organiza e institui o COMPURB – Conselho Municipal de Política Urbana, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 7º da Lei Municipal nº 2483, de 15 de março de 2006, alterado pela Lei Municipal nº 2747, de 03 de dezembro de 2009, e Lei Municipal nº 2930, de 27 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O COMPURB será composto por membros oriundos do poder público e da sociedade civil, escolhidos a partir de critérios de representação paritária, e terá a seguinte composição:

I – Um representante titular e um suplente de cada órgão do Poder Executivo Municipal abaixo relacionado:

- a) Secretaria Municipal de Política Urbana e Habitação, cujo representante exercerá a Presidência do Conselho;*
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;*
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;*
- e) Procuradoria Municipal Consultiva;*
- f) Secretaria de Obras, Serviços e Infraestrutura;*
- g) Secretaria Municipal de Segurança, Prevenção e Mobilidade Urbana;*
- h) Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo;*
- i) Defesa Civil Municipal;*

II - Um representante titular e um suplente do Poder Legislativo Municipal, designado pela Câmara Municipal;

III - Um representante titular e um suplente do SAAE;

IV – Um representante titular e um suplente de organização da sociedade civil que possua finalidade ambientalista;

V – Dois representantes titulares e dois suplentes de entidades empresariais;

VI - Dois representantes titulares e dois suplentes do CAU/MG;

VII - Dois representantes titulares e dois suplentes do CREA/MG;

VIII - Dois representantes titulares e dois suplentes de Associações Comunitárias;

IX - Dois representantes titulares e dois suplentes de arquitetos que atuem no município de Itabirito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 01 de julho de 2025.


Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL